



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Decreto 280

02 de agosto de 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Regulamenta no município de Rolândia, as seguintes atividades:

I - Do comércio: Fica autorizada a abertura do comércio não essencial das 08:00 horas às 18:00 horas de segunda a sábado, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes no decreto estadual.

II - Mercados e Supermercados: Fica autorizada a abertura dos mercados e supermercados das 08:00 horas às 23:00 horas, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes no decreto estadual.

III - Igrejas: Fica permitida a abertura e funcionamento das igrejas no município de Rolândia diariamente até as 24:00 horas, sem prejuízo das determinações previstas na Resolução nº 440/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

IV - Academias: Fica autorizada a abertura e funcionamento das academias das 06:00 horas às 24:00 horas, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes no decreto estadual.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

V – Feiras Livres: Fica autorizada a abertura e funcionamento das feiras livres das 06:00 horas às 24:00 horas, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes no decreto estadual.

VI – Restaurantes, bares e lanchonetes: Fica autorizada a abertura e funcionamento dos restaurantes, bares e lanchonetes de segunda à sábado das 11:00 horas às 24:00 horas, e aos domingos das 10:00 horas às 23:00 horas, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes no decreto estadual.

VII – Reuniões e eventos corporativos: Fica permitida a realização de reuniões e eventos corporativos com até 50% da capacidade máxima do local, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social.

VIII – Esporte: Fica autorizada a prática de atividades esportivas amadoras e profissionais realizadas em clubes, associações, chácaras, condomínios, campos e quadras particulares (utilização própria ou locação), bem como campos e quadras localizados em espaços públicos, sendo vedado público no local.

IX - Serviços de buffet e eventos: Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nas alíneas a - d, deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

a) Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

b) Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

c) Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

d) Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

- I - espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;
- II - espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;
- III - espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;
- IV - espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto 253 de 20 de julho de 2021.

Art. 3º - As medidas dispostas neste decreto entram em vigor a partir da zero hora (0h) do dia 02 de agosto de 2021 às 05 horas do dia 15 de agosto de 2021.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ,
02 DE AGOSTO DE 2021.**

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI
Secretaria Municipal de Saúde

WILSON SOCIO JUNIOR
Procurador-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AAA-22C7-D713-CA3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.441.999-29) em 03/08/2021 09:58:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI (CPF 077.058.469-18) em 03/08/2021 10:38:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.150.919-00) em 03/08/2021 14:49:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/0AAA-22C7-D713-CA3D>